



Proc. Administrativo 303/2025



De: **João Ricardo Feitosa Maia** Setor: **SEPGP-CCCL-DP - Departamento de Processos**

Despacho: **9- 303/2025**

Assunto: **ENVIO DE DECLARAÇÕES ASSINADAS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS**

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de Maio de 2025

Caríssimo Sr. Secretário Municipal de Defesa Social,

Pelo presente meio, encaminhamos o pedido de impugnação apresentado tempestivamente na plataforma BNC, no dia 28/05/2025, referente ao Processo Licitatório nº 037/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025, para ciência de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

—
João Ricardo Feitosa Maia
Pregoeiro

Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe - Avenida Padre Zuzinha, nº 244/248 Centro, Santa Cruz do Capibaribe — PE CEP: 55192-000 •

1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/08/2025 13:20:27 por João Ricardo Feitosa Maia - Gestor de Licitações/Pregoeiro

1Doc

Proc. Administrativo 10- 303/2025

De: João M. - SEPGP-CCCL-DP

Para: SEDES - Secretaria de Defesa Social

Data: 30/05/2025 às 13:30:59

Setores envolvidos:

SEMU, SEDES, SEPGP-CCCL, SEPGP-GC, SEPGP-CCCL-DPTR, SEPGP-CCCL-DP

ENVIO DE DECLARAÇÕES ASSINADAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DESPACHO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.263.905/0001-39, que se insurge contra as disposições do Edital do presente certame, especialmente quanto ao prazo de entrega previsto, alegando sua inexecutabilidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Processo Licitatório nº 037/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025, sob minha condução, tem como objeto o Registro de Preços Corporativo para contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, para atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, pelo período de 12 (doze) meses.

Ressalte-se, de modo relevante, que o edital do presente certame não dispõe sobre fornecimento ou entrega de bens móveis, tampouco sobre aquisição de insumos ou fabricação de materiais, como parece ter entendido a impugnante, que argumenta sobre a inexecutabilidade de prazo para fornecimento de bens e a necessidade de dilatação deste prazo para até 30 (trinta) dias.

Ademais, verifica-se que a impugnação foi direcionada à "Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE", sem a devida especificação do ente responsável, considerando que, no Estado de Pernambuco, há três cidades que ostentam a denominação "Santa Cruz", quais sejam: Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde e Santa Cruz do Capibaribe.

Cabe pontuar que a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 016/2025, objeto deste despacho, está prevista para o dia 03/06/2025, ao passo que, na impugnação apresentada, consta referência a certame com abertura em 02/06/2025, além da menção equivocada ao Processo Licitatório nº 30/2025, quando, na verdade, o processo em curso possui numeração 037/2025.

Assim, restam evidenciados os indícios de que a empresa impugnante, PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, se equivocou quanto ao certame para o qual dirigiu sua impugnação, tratando-se de certame diverso, não relacionado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 conduzido por este Município.

De qualquer forma, e por dever de ofício, esclarece-se que o prazo de execução contratual previsto no edital em análise refere-se à prestação de serviços de locação de veículos operacionais, não havendo qualquer exigência acerca de prazos para fornecimento de bens, tampouco limitações que possam restringir a competitividade ou ofender os princípios que regem as licitações públicas.

Por oportuno, reafirma-se que o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, na condução de seus procedimentos licitatórios, observa estritamente os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem

como as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todas as suas contratações.

Diante do exposto, e considerando que:

- (I) a impugnação foi dirigida a certame diverso do presente;
- (II) a matéria impugnada não guarda relação com o objeto do certame ora em análise;
- (III) não há, portanto, qualquer vício ou irregularidade no edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025,

CONHEÇO a impugnação, por medida de legalidade e respeito ao contraditório, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o edital, bem como a data e o horário de realização da sessão pública, designada para o dia 03/06/2025.

Atenciosamente,

—
João Ricardo Feitosa Maia
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AFF-0232-D0F3-7887

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA (CPF 086.XXX.XXX-03) em 30/05/2025 13:31:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/0AFF-0232-D0F3-7887>